



INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE MINAS GERAIS: RELATO DE EXPERIÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DE ALMENARA E JEQUITINHONHA

Eixo 1: Serviço social: Fundamentos, questão social e prática profissional

LÍVIA MARIA ALVES TAVARES¹

MARIANA MENDES MURTA²

RESUMO: Este artigo parte da experiência de duas assistentes sociais atuantes nos Núcleos de Acolhimento Educacional (NAE's) dos municípios de Almenara e Jequitinhonha, no interior de Minas Gerais, abordando particularidades da atuação do Assistente Social inserido na rede estadual de educação básica nessas regiões, além de descrever o processo de implementação, traz reflexões sobre a prática profissional, desafios encontrados e possibilidades de atuação pautadas na direção ético-política da profissão e referenciais teóricos sobre a temática.

Palavras-chave: Serviço social, educação, lei 13.935/19, políticas sociais.

ABSTRACT: This paper is based on the experience of two social workers working in the Educational Reception Centers (NAEs) in the cities of Almenara and Jequitinhonha, in the interior of Minas Gerais, addressing particularities of the work of the Social Worker inserted in the state basic education network in these regions, in addition to describing the implementation process, it also brings reflections on the professional practice, challenges encountered and possibilities of action based on the ethical-political direction of the profession and theoretical references on the subject.

Keywords: Social service, education, law 13.935/19, social policies.

INTRODUÇÃO

O processo de construção da política de educação brasileira é marcado por desafios, tais como, a evasão escolar, as desigualdades sociais e as diversas manifestações de violência, realidade que torna a atuação do/a Assistente Social cada vez mais crucial, sendo este profissional chamado a atuar na relação entre a educação e as políticas sociais, com vistas à promoção do acesso, da permanência e da viabilização da qualidade da educação para todos.

¹ Assistente Social. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Teófilo Otoni, MG, Brasil. E-mail: liviamatavares.lvt@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4209136859097032>.

² Assistente Social. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Teófilo Otoni, MG, Brasil. E-mail: maryanamurta@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3375782416653934>.



Ao abordar a inserção do Serviço Social na Educação, é importante dizer qual é a concepção de Educação defendida pelo Serviço Social, qual seja, a de direito social (Martins, 2012, p. 253). Essa concepção encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, em seu Artigo 205³, reconhece a educação como direito fundamental a ser garantido por uma tríade composta pelo estado, pela família e pela sociedade. Essa perspectiva é retomada no Caderno Orientador⁴ para o trabalho do psicólogo e do assistente social na educação, ao afirmar que

é fundamental adensar a luta pelo acesso à educação pública como direito social, laico, gratuito, socialmente referenciado, presencial e de qualidade, entendendo que os (os) profissionais de serviço social e de psicologia podem cumprir com a sua função nesse espaço ocupacional, a partir da direção presente no projeto ético-político, exercendo sua autonomia profissional com competência crítica, propositiva, em uma perspectiva de totalidade, construindo mediações para emancipação humana (Minas Gerais, 2022, p. 06).

No intuito de dar corpo teórico às reflexões aqui apresentadas, utilizou-se análise bibliográfica de autores como Martins (2012), Lessa (2013) e Almeida (2011) que já discutem a atuação profissional contemporânea e na política de Educação a partir dos anos 2000, além de reflexões mais recentes trazidas pelos órgãos representativos da categoria profissional, tais como CRESS-MG⁵ e CFESS⁶.

O trabalho aborda ainda aspectos sobre a dimensão educativa da intervenção profissional do/a assistente social, bem como as mediações necessárias a essa prática profissional, aspectos aos quais consideramos relevantes para o debate ora estabelecido.

Ademais, o artigo visa contribuir e enriquecer o debate sobre a atuação do/a assistente social na educação, que, embora tenha a sua gênese ainda na década de 1930, enfrenta atualmente as complexas e multifacetadas expressões da questão social que se manifestam nas instituições educacionais.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 205. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03/05/2025.

⁴ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Caderno Orientador 2022: atuação do psicólogo e do assistente social na educação*. Belo Horizonte: SEE/MG, 2022. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/caderno-orientador-2022-atuacao-de-psicologo-e-assistente-social/>. Acesso em: 03/05/2025.

⁵ Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.

⁶ Conselho Federal de Serviço Social.



IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ACOLHIMENTO EDUCACIONAIS - NAES

A inserção do Serviço Social na rede estadual de educação básica em Minas Gerais, ocorreu em 2022, por meio de processo seletivo simplificado⁷ realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, a fim de contratar uma dupla de profissionais — Assistente Social e Psicólogo — para atuarem nos Núcleos de Acolhimento Educacionais (NAE's), na função de Analistas de Educação Básica (AEB), cargo descentralizado, lotado nas escolas.

O processo de seleção aconteceu em duas etapas: avaliação de títulos e entrevista coletiva, sendo a entrevista realizada virtualmente e agendada por categoria, conforme a localidade dos candidatos inscritos.

Ao final do processo de seleção, os profissionais apresentaram-se à Superintendência Regional de Ensino (SRE) de sua circunscrição, a qual os direcionou às escolas polo dos municípios em que concorreram à vaga, para inserção no cotidiano escolar.

Desta forma, os NAEs foram instituídos pela Resolução SEE n.º 4.701⁸, de 14 de janeiro de 2022, com base na Lei 13.935⁹, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica. A referida lei preconiza em seu § 1º que “as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais”.

Conforme a referida resolução, em seu art. 7º, incisos I e II, cada NAE deve atender, de forma itinerante.

⁷ Em Minas Gerais, o processo seletivo simplificado é regulamentado pela Lei Estadual nº 18.185/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Essa modalidade tem sido amplamente utilizada pelo Estado, especialmente na área da educação, para suprir carencias de pessoal de forma rápida. No entanto, ao se tornar prática recorrente, mesmo em situação previsíveis e permanentes, materializa uma forma de contratação precária, sem os mesmos direitos, garantias e estabilidade assegurados aos servidores efetivos por meio de concurso público. Prática que contraria os princípios da continuidade do serviço público e fragilizam as políticas públicas.

⁸ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEE nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/resolucao-see-no-4701-2022/>. Acesso em: 03/05/2025.

⁹ BRASIL. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em:03/05/2025.



- I - municípios com o quantitativo de seis ou mais escolas estaduais;
II - priorização dos municípios cujas escolas e Superintendência Regional de Ensino (SRE) tenham mais registros de situações de violação de direitos dos estudantes na rede estadual de ensino, conforme resolução vigente especificado em documento orientador. (Minas Gerais, 2022, p. 1)

Assim, considerando as peculiaridades desta resolução, foram criadas três equipes NAE, na circunscrição da SRE Almenara¹⁰, implementadas nos municípios de Almenara, Jequitinhonha e Pedra Azul, sendo cada equipe composta por um assistente social e um psicólogo. Em Almenara, a equipe atende um quantitativo de sete escolas, uma das quais localizada na zona rural do município; em Jequitinhonha, atende oito escolas, sendo três situadas na zona rural; e em Pedra Azul, atende cinco escolas, com a extensão de uma delas localizada na zona rural.

Cabe informar que, no período de implementação dos núcleos, o quantitativo de escolas do município de Pedra Azul estava em processo de redução, devido à municipalização de uma das escolas atendidas.

Inicialmente, o contrato desses profissionais se deu de forma administrativa, com carga horária semanal de trinta horas e duração de um ano, tendo como possibilidade a prorrogação por igual período. Dessa forma, os profissionais que iniciaram o trabalho em junho de 2022 permaneceram por dois anos consecutivos. Nesse ínterim, foi realizado o concurso público da SEE-MG, que oportunizou a efetivação das assistentes sociais que já atuavam em Jequitinhonha e Almenara. Porém, não houve aprovação de profissionais de psicologia para os citados núcleos, acarretando um desfalque das equipes, ocasionando que as assistentes sociais atuassem por seis meses sozinhas, até que o estado abrisse novo processo de contratação.

Assim, em janeiro de 2025, foi realizado novo processo de contratação, por meio de edital de convocação para designação. Todavia, no município de Jequitinhonha, não houve comparecimento de candidatos da área de psicologia para concorrer ao edital e, por esse motivo, o NAE de Jequitinhonha permanece atuando somente com a assistente social.

¹⁰ A região de abrangência mencionada refere-se à circunscrição da Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Almenara, localizada no Vale do Jequitinhonha, região nordeste do estado de Minas Gerais. Essa circunscrição abrange os municípios de: Almenara, Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Medina, Monte Formoso, Palmópolis, Pedra Azul, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto e Santo Antônio do Jacinto.



Cabe ressaltar, que essa ausência de profissionais no município não se restringe ao campo da educação estadual, sendo reflexo de um cenário mais amplo. O próprio município enfrenta dificuldades semelhantes no que se refere a ampliação da oferta de atendimentos em Psicologia na atenção básica de saúde e na educação municipal.

Desde a implantação da Lei 13.935/2019, também implementada localmente em 2022, a rede municipal de ensino nunca contou com a atuação de psicólogos, o que evidencia a escassez desses profissionais para atuação no setor público. Realidade essa que impõe limites concretos à efetivação de políticas públicas que exigem uma abordagem intersetorial para o enfrentamento das desigualdades sociais vivenciadas por crianças e adolescentes.

As duplas de profissionais, vinculadas ao cargo de Analista de Educação Básica, foram empossadas na mesma “escola polo” referenciada. Essa escola continuou responsável por organizar a vida funcional desses profissionais, enquanto a SRE manteve a responsabilidade pelas diretrizes, orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho das duplas.

O “Ponto Focal”, criado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, para coordenar o trabalho dos NAEs, é composto por duas Analistas Educacionais da SRE, que monitoram o trabalho por meio dos documentos e registros compartilhados pelos profissionais remotamente. Elas também organizam reuniões mensais online com as equipes dos NAEs. Além disso, anualmente, acontece o compartilhamento de Boas Práticas/Práticas Exitosas com a SEE/MG, nas quais, organizados por grupos de SRE de todo estado, já definidos pela secretaria, são apresentadas ações realizadas durante o ano letivo anterior, estabelecendo espaço para troca de experiências.

É importante ressaltar que a inserção desses profissionais na rede estadual de Minas Gerais é uma conquista da classe trabalhadora, entendendo que a garantia e a legitimidade da atuação das/os assistentes sociais e psicólogos é imprescindível para o processo de ensino-aprendizagem.

CONDIÇÕES OBJETIVAS DA PRÁTICA PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES



No contexto da rede estadual de ensino, as atribuições profissionais estão delimitadas no *Caderno Orientador para atuação de Psicólogos e Assistentes Sociais*, cujas ações visam: “garantir as orientações e fortalecimento de vínculos à comunidade escolar quanto à importância do respeito, clareza dos direitos sociais e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão” (Minas Gerais, 2022, p. 05).

Enquanto atribuições delegadas especificamente ao assistente social, destacam-se:

- I - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- II - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
- III - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar. (Minas Gerais, 2022, p. 12).

Nesse aspecto, existe uma dificuldade de implementação real do trabalho multiprofissional, o que está relacionado à necessidade de articulação efetiva com as equipes pedagógicas, já que o assistente social e o psicólogo atendem a um quantitativo de no mínimo seis escolas por núcleo, com demandas variadas e complexas, que requerem intervenções baseadas em estudo, reflexão e planejamento coletivo, para responder efetivamente às demandas apresentadas, já que o documento orientador deixa claro que “essa contribuição não deve atingir demandas individuais e, sim, estar amparada em uma perspectiva coletiva do contexto escolar” (Minas Gerais, 2022, p. 06).

Além disso, os profissionais cumprem trinta horas semanais, e as escolas estaduais atendem, em sua maioria, aos três turnos (manhã, tarde e noite), o que dificulta sobremaneira o efetivo trabalho do profissional, que mesmo fazendo um máximo esforço, não tem condições de atender toda a demanda escolar.

Para Iamamoto (2000, p. 20),

“Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano [...] ser um profissional propositivo e não só executivo”.



Essa compreensão rompe com práticas meramente burocráticas e assistencialistas, reafirmando a dimensão intervenciva da profissão, voltada para a defesa dos direitos sociais e o fortalecimento das condições de permanência e aprendizagem dos estudantes.

No espaço escolar, isso implica, entre outros aspectos, reconhecer as desigualdades que impactam o processo educativo e atuar de forma articulada com a comunidade escolar, com a rede socioassistencial que dispõe o município de atuação, buscando construir respostas coletivas e estratégias intersetoriais, ampliando a visão dos envolvidos para o olhar do/a estudante como sujeito de direitos que lida cotidianamente com as desigualdades e é alvo das diversas negligências criadas e reproduzidas por este sistema de produção.

Conforme Almeida, *et. al* (2011, p. 26),

As atribuições e competências dos/as assistentes sociais, sejam aquelas realizadas na educação ou em qualquer outro espaço sócio-ocupacional, são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996).

Ainda de acordo com Almeida, *et. al* (2011), esses documentos fundamentam a concepção hegemônica do projeto ético-político no Serviço Social brasileiro, que se desenvolveu desde o final da década de 1970.

Na perspectiva de trabalho direcionada pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social, é particularmente desafiador perceber que os ambientes educacionais refletem valores e práticas por vezes conservadores, e, portanto, tem-se essa percepção de que algumas abordagens trazidas pelo Serviço Social ainda não encontram terreno ou respaldo institucional, ilustrando bem as chamadas “correlações de forças” e o papel ideológico exercido pela educação nos moldes tradicionais.

É notório que, mesmo após os avanços legais e institucionais, ainda somos percebidos como “um corpo estranho” no ambiente escolar, por parte de alguns trabalhadores da educação. Essa percepção é corroborada pelo teor de uma nota pública, elaborada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, em 23 de novembro de 2023, cujo título afirma que: “A inclusão de psicólogos e assistentes sociais na LDB descaracteriza e afronta a profissão dos/as trabalhadores/as em educação”¹¹.

¹¹ Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). *Nota Técnica sobre o PL n.º 3.599/2023*, que dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais e psicólogos como profissionais da educação. Brasília, 2023. Disponível



Tal posicionamento revela uma resistência à interdisciplinaridade e à construção de um trabalho coletivo mais integrador e democrático nas escolas, mas também evidencia traços de um corporativismo que, mesmo sob discursos progressistas, atua de forma conservadora ao defender uma visão restrita das funções educativas. Postura esta que desconsidera as múltiplas determinações sociais que atravessam o cotidiano escolar e impede o reconhecimento de que os processos educativos são profundamente marcados por desigualdades estruturais, exigindo, portanto, abordagens interdisciplinares e integradas.

Diante disso, torna-se ainda mais urgente ampliar o diálogo com os profissionais da educação, esclarecendo as atribuições e os objetivos do Serviço Social e da Psicologia no âmbito escolar, que não são concorrentes, mas complementares na promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada.

Ao citar o Projeto de Lei n.º 3.599/23¹², que visa incluir entre os profissionais da educação “os psicólogos e assistentes sociais integrantes das equipes multiprofissionais mantidas pelas redes públicas de educação básica”, a CNTE se posiciona de forma contrária. Em uma demonstração de que a CNTE vincula a profissão de Assistente Social somente à Política de Assistência Social, o documento afirma ainda que:

Tanto a psicologia como a ‘assistência social’ (*grifo nosso*) são profissões com regulamentações próprias que as diferenciam dos profissionais da educação, ainda que, em determinados casos, haja previsão de atuação de seus profissionais para prestar suporte às redes escolares. E essa diferenciação ocorre tanto no aspecto acadêmico quanto social e de categorização do trabalho no Brasil. (CNTE, 2023).

Os argumentos trazidos na nota foram confrontados por uma publicação do CRESS/MG realizada em 28 de novembro de 2023. Nesta, menciona-se a luta histórica de mais de vinte anos dos assistentes sociais, psicólogos e sociedade para que houvesse a inserção desses profissionais na

em:<https://cnte.org.br/noticias/a-inclusao-de-psicologos-e-assistentes-sociais-na-lde-descaracteriza-e-afronta-a-profissao-dosas-trabalhadores-em-educacao-bd05>. Acesso em: 10/03/2025.

¹²Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374318&fichaAmigavel=nao>. Acesso em 10/03/2025.



Política de Educação, e argumenta que não se trata de “medida oportunista ou corporativa, como sugere a nota, pelo contrário, ela é histórica e possui grande relevância social no que se refere à escola pública que o Brasil necessita e merece” (CRESS/MG, 2023).

Foi salutar ainda o esclarecimento de que a Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019 não trata sobre os profissionais de serviço social e psicologia inseridos em outras políticas públicas, como associa de forma errônea a nota divulgada pela CNTE, mas que estes estão inseridos “nessa política por seus processos próprios. A lei trata de profissionais de Psicologia e do Serviço Social da/na educação, que vêm somar esforços para garantir uma educação de qualidade [...].”

Em entrevista realizada por Martins ao CRESS/MG (2025), esta afirma que é

[...] neste cenário de instabilidade que pairam os retrocessos em relação ao reconhecimento de assistentes sociais, psicólogas e psicólogos como profissionais da educação. Trata-se de uma expressão da disputa pelo fundo público, que vai desde o interesse dos empresários da educação, que não querem que a educação pública se fortaleça, até os equívocos dos próprios educadores em relação à real contribuição dessas e desses profissionais como parceiros na efetivação da educação básica como direito social.

Compreende-se, a partir das considerações realizadas por Mészáros *apud* Almeida (2011), que a educação formal não é a principal força ideológica que sustenta o sistema capitalista, mas sim um espaço onde se reproduzem consensos que favorecem a manutenção desse sistema.

Nesse sentido, é importante pensar a atuação profissional a partir da sua visão de totalidade, fomentando a formação de pensamento crítico dos atores escolares. Uma possibilidade de fortalecimento de espaços mais democráticos é por meio do incentivo e fortalecimento dos Grêmios Estudantis, na perspectiva do protagonismo juvenil. Outra possibilidade profícua de atuação é por meio do desenvolvimento de projetos que possibilitem aprofundamento de temáticas tais como inclusão social, combate ao racismo e outras formas de preconceito; debate sobre o papel da mulher na sociedade etc. Esse trabalho demanda dedicação intensa para mobilizar os atores educacionais, muitas vezes sendo necessário fazer um trabalho de convencimento para os profissionais compreenderem a importância de se estabelecer determinados debates no ambiente escolar.

Assim, conforme Martins (2012, p. 254),

Potencializar ações que visem mobilizar a organização dos sujeitos coletivos representa ampliar as bases de legitimação de um projeto contra-hegemônico a favor dos interesses da maioria. É sabido que os espaços de participação popular existentes nas instituições públicas — no caso da educação, os conselhos de escolas, grêmios estudantis, associações de pais e



mestres —, não estão definidos a priori, são espaços a serem conquistados, que podem traduzir experiências democráticas, de partilha de poder ou experiências autoritárias.

Atualmente, as demandas colocadas aos profissionais do NAE tanto pela escola quanto pelos órgãos gestores, estão atreladas as intervenções focadas na questão socioemocional, em que os olhares da escola estão voltados para o profissional de psicologia, em busca de resolução dos problemas focalizada nos sujeitos e não no contexto social. Essa realidade leva o profissional de Serviço Social a uma posição de defesa de intervenções para além dessa focalização, o que pressupõe trabalhar numa perspectiva de totalidade, incluindo outros atores, tais como a rede socioassistencial e a própria família, além de um olhar e de uma intervenção voltados para a preservação dos direitos do aluno, o que demanda mais do profissional, bem como das equipes gestoras e pedagógicas.

O PAPEL EDUCATIVO DO ASSISTENTE SOCIAL

De acordo com o documento consolidado pelo Ponto Focal da SRE Almenara e pelas equipes NAE dessa circunscrição, no final de 2022, o NAE atendeu, de forma coletiva, um quantitativo de aproximadamente 8.069 estudantes com ações voltadas às campanhas de sensibilização e conscientização sobre temáticas prioritárias para o espaço escolar, visando à prevenção. Entre essas campanhas destacam-se Maio Laranja, Setembro Amarelo, Violência contra Mulher e Bullying. Além disso, foram coletadas informações para diagnóstico escolar de 420 pessoas, incluindo Especialistas de Educação Básica (EEB) e líderes de turmas, bem como foram realizadas reuniões de planejamento e alinhamento com quantitativo de 80 profissionais, sendo estes especialistas e diretores escolares.

Levando-se em consideração esses dados, é importante pontuar sobre o papel educativo do assistente social, que pode contribuir para “um alargamento da consciência social crítica nos espaços educacionais, para atender as necessidades e interesses das classes menos favorecidas” (Martins, 2012). Nesse sentido, Iamamoto (1998) afirma que o assistente social se coloca, portanto, como um

[...] intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas na ação de consenso na sociedade. Falar em consenso diz respeito não apenas à adesão ao instituinte: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social. (Iamamoto, 1998, p.48).



No campo da educação, portanto, essa dimensão se manifesta, por meio da troca de conhecimentos, escuta ativa e debates, em que diferentes percepções de mundo são analisadas, questionadas e ressignificadas. Como afirma Lessa (2013, p. 114):

A dimensão educativa de nossa prática nos espaços onde atuamos é visível e fundamental, visto que nossa ação vem sempre acompanhada da palavra, da informação, da troca, da escuta apurada (que deve ser crítica e solidária), do debate, situações em que percepções de mundo são difundidas, analisadas, questionadas. Esta importante característica política e educativa de nossa intervenção profissional se faz presente, como não poderia deixar de ser, também no campo da educação.

Deste modo, ao atuar nesse contexto, o/a assistente social, além de orientar e informar, contribui para o desenvolvimento crítico dos sujeitos atendidos, promovendo reflexões sobre suas condições de vida, reprodução das relações sociais e exercício da cidadania, estimulando os usuários da política de educação a se reconhecerem como sujeitos histórico-sociais. Tal dimensão não se limita à transmissão de informações, mas se concretiza como um processo dialógico e transformador, alinhado com os princípios ético-políticos da profissão e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Contudo, é necessário reconhecer que essa atuação não ocorre em um vácuo histórico ou político. As práticas profissionais estão inseridas em um contexto de sociabilidade capitalista, que impõe limites objetivos à efetivação dos direitos sociais, mercantiliza a vida e aprofunda as desigualdades. Dessa forma, ao invés de idealizar de forma ingênuo o papel do/a assistente social, é fundamental compreender que o exercício profissional se dá em permanente tensão entre o projeto ético-político da profissão e as contradições estruturais da realidade.

Ainda assim, mesmo diante das amarras impostas pelo capital, o espaço da escola pode se constituir como um campo de disputas e possibilidades. Como defende Paulo Freire (1987), “*a leitura do mundo precede a leitura da palavra*”, ou seja, na educação, assim como em todos os espaços sócio-ocupacionais, nossa intervenção profissional deve partir da realidade concreta das pessoas, promovendo a consciência crítica e a ação coletiva para a transformação da realidade. É nesse movimento que se criam brechas para resistência e para reinvenção de práticas emancipadoras, ancoradas no nosso compromisso ético com a classe trabalhadora.



Para Martins (2012), essa dimensão educativa da prática profissional do/da assistente social fortalece o processo de organização de uma nova cultura na comunidade escolar, fundamentada nos princípios e valores do pensamento crítico-humanista, que corresponde ao projeto ético-político do serviço social e dos educadores que concebem a educação numa perspectiva crítica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante os apontamentos realizados, é possível afirmar que seria extremamente relevante que a coordenação do Núcleo de Acolhimento Educacional fosse realizada por um profissional do Serviço Social e/ou da Psicologia, em razão dos debates necessários a uma intervenção mais alinhada ao Projeto Ético-Político do Assistente Social.

Conforme Almeida (2011), em publicação do CFESS:

A educação, como dimensão da vida social, encerra as contradições que particularizam a vida social. Portanto, se a educação, sob o prisma do capital, se converte em um conjunto de práticas sociais que contribuem para a internalização dos consensos necessários à reprodução ampliada deste sistema metabólico, também e a partir dessa dinâmica é que se instauram as possibilidades de construção histórica de uma educação emancipadora, cujas condições dependem de um amplo processo de universalização do trabalho e da educação como atividade humana auto-realizadora (Almeida *et. al.*, 2011).

Além disso, embora o Documento Orientador disponha que “para o trabalho de cada equipe, faz-se necessário a disponibilização de uma sala e equipamentos na escola-polo, imprescindíveis ao desenvolvimento do trabalho no núcleo de atuação destes profissionais” (Minas Gerais, 2022, p. 09), as condições de trabalho dos profissionais continuam aquém do preconizado. Muitos profissionais, ou não possuem local adequado para garantir condições de sigilo ao trabalho profissional, ou não possuem equipamentos e recursos necessários à natureza do trabalho. Além disso, a falta de transporte ou ajuda de custo para o deslocamento e/ou alimentação é uma realidade de todos os núcleos existentes no estado de Minas Gerais. Isso impacta diretamente no atendimento, especialmente nas escolas mais distantes ou localizadas em áreas rurais, que acabam recebendo uma assistência insuficiente ou nenhuma desses profissionais, que utilizam meios ou veículo próprio para se deslocarem.



No geral, observa-se uma desvalorização e sobrecarga dos profissionais da educação, que, não raro, demonstram uma exaustão e descrença nos projetos e iniciativas do governo e, consequentemente, nas ações e propostas desenvolvidas pelo NAE, refletindo, assim, no desgaste dos trabalhadores do NAE.

O debate do Serviço Social na educação é denso e exige um trabalho contínuo de estudo e pesquisa mais aprofundado, no sentido de compreender os entrelaçamentos que perpassam essa política, que se insere no cerne da luta de classes e é motor que, nos moldes atuais, impulsiona e legitima o Sistema Capitalista. Em entrevista para uma publicação do CRESS (2022), Martins afirma que

[...] o desafio da e do assistente social é encontrar estratégias para possibilitar a construção da contra-hegemonia nos espaços da política de educação e, para tal, é preciso potencializar o seu arcabouço de conhecimentos teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político que elucidam a “escola” como espaço que pode possibilitar a construção de sujeitos históricos críticos, propositivos conhecedores dos seus direitos, mesmo com os limites reais da sociedade capitalista.

Nesse sentido, nota-se que há um caminho a ser trilhado pelo Serviço Social dentro dessa política, a partir da construção coletiva, tanto de debates e da produção de conhecimento teórico sobre as diversas expressões da questão social que se manifestam nesses espaços e os caminhos possíveis para a atuação profissional.

Consideramos que a partir da produção de conhecimento sobre essa nova realidade, poderão ser traçados novos rumos e novos caminhos para a prática profissional, seja a partir de tensionamento para mudanças nas legislações, seja no embasamento teórico para construção de estratégias de intervenção, no sentido de permitir que o profissional exerça de forma efetiva a sua “relativa autonomia” na condução da sua prática profissional e não se veja tão engessado pelas requisições institucionais, que por vezes destoam do seu efetivo papel enquanto profissional da educação.

Em 2025, o MEC, em parceria com órgãos representantes das categorias profissionais, como o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e o Conselho Federal de Psicologia - CFP, elaborou orientações voltadas para a atuação do/a assistente social e do/a profissional de psicologia na Política de Educação, demonstrando um amadurecimento das possibilidades de intervenção. Esse processo de produção e reflexão é fundamental, pois os ambientes educacionais, embora repletos de possibilidades, ainda apresentam poucos espaços efetivos para o debate e para a construção de



consciência de classe, refletindo, portanto, a hegemonia de um projeto capitalista. Contudo, ao compreendermos a atuação do assistente social como prática voltada à emancipação humana e ao direcionamento de outro projeto profissional, é preciso construir esses espaços, embora o caminho ainda seja inóspito.

Em entrevista ao CRESS/MG em 2025, Martins afirma que “uma forma de avançar é fortalecendo as articulações com os órgãos representativos da categoria profissional das educadoras e educadores e também com os movimentos sociais que lutam pela educação pública, laica e de qualidade socialmente referendada”.

Nesta perspectiva, a autora reforça o necessário fortalecimento da categoria no que se refere à promoção de eventos que discutam a atuação dos/as assistentes sociais na educação básica, o que possibilitará a criação de espaços para a troca de conhecimentos e estratégias de luta. Ademais, é fundamental estabelecer um contato direto com educadores e educadoras da educação básica em eventos regionais, com o intuito de “apresentar” as áreas do Serviço Social e da Psicologia, esclarecendo o verdadeiro papel dessas profissões nesse contexto.

É evidente que os educadores e educadoras desempenham um papel central na política educacional, enquanto assistentes sociais e psicólogos atuam como aliados no enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais, viabilizando a garantia do acesso e da permanência dos estudantes e suas famílias, a promoção da democratização da gestão e a melhoraria da qualidade da educação.

Além disso, o desconhecimento do fazer profissional do assistente social pelos demais profissionais da educação reflete na imagem social da profissão, que historicamente foi construída, em torno de uma prática fiscalizadora, superada pelo Serviço Social no processo de ruptura e reconceituação da profissão. No cotidiano escolar, muitas vezes somos chamados a atender demandas que nos posicionam como meros executores de políticas de fiscalização ou de gestores das carências institucionais.

Essa realidade decorre da urgência por respostas imediatas, que dificultam o processo analítico e reflexivo necessário para uma intervenção qualificada. Portanto, a articulação entre Serviço Social e educação deve ser fundamentada em uma concepção que reconheça as particularidades da classe trabalhadora e busque transformar as condições sociais atuais, promovendo



uma educação que não apenas forme, mas que também emancipe todos os atores envolvidos no processo educativo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. L. T. de, *et. al.* “Apontamentos sobre a Política de Educação no Brasil hoje e a inserção dos/as assistentes sociais”. In: CFESS: Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação. Brasília, 2011. Disponível em <<https://cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf>>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.

. CFESS/CRESS. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Gestão tempo de luta e resistência: 2011-2014. Disponível em <https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.

. **LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 7ª edição, atualizada até agosto de 2023. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf>. Acesso em: 13 de mar. de 2025.

. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.html>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.

. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2025.

BRAZ, Marcelo. Projeto ético-político e lutas sociais: história e processo. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e Silva (org.). **Congresso da virada e o serviço social hoje:** reação conservadora, novas tensões e resistências. São Paulo: Cortez, 2019.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS.** Brasília, 2020. Disponível em <<http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradeLutas-Livreto.pdf>>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.



_____. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS 273, de 13 de março de 1993.** Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. Disponível em <https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **A inclusão de psicólogos e assistentes sociais na LDB descaracteriza e afronta a profissão dos/as trabalhadores/as em educação.** Publicado: 24 novembro, 2023 - 16h46. Disponível em <<https://cnte.org.br/noticias/a-inclusao-de-psicologos-e-assistentes-sociais-na-ldb-descaracteriza-e-afronta-a-profissao-dos-as-trabalhadores-em-educacao-bd05>>. Acesso em: 10 de mar. de 2025.

CRESS-MG. **Nota pública:** Assistentes Sociais e Psicólogas(os) são trabalhadoras(es) da Educação e lutam pelo Financiamento que garanta uma Educação pública de qualidade. Publicado em 28/11/2023. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000100005>>. Acesso em: 05 de mai. de 2025.

_____. **Entre avanços custosos e a iminência de retrocessos, quais são os possíveis caminhos para a atuação profissional na Educação?** Série: Assistentes Sociais na Educação. 2022. Disponível em <<https://www.cress-mg.org.br/2022/02/01/assistentes-sociais-na-educacao-leia-ultima-materia-da-serie-sobre-atuacao-profissional-nesta-area/>>. Acesso em: 05 de mai. de 2025.

IAMAMOTO, M. V.. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

LESSA, S. E. C. A educação contemporânea, o combate à pobreza e as demandas para o trabalho do assistente social: contribuições para este debate. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 113, p. 106-130, jan./mar. 2013.

MARTINS, E. B. C. **Educação e serviço social:** elo para a construção da cidadania. São Paulo: Editora UNESP. 2012. 277 p. ISBN 978-85-3930-243-7. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/d4swh/pdf/martins-9788539302437.pdf>>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação: SEE/MG. **Núcleo de Acolhimento Educacional:** Atuação de psicólogo e assistente social. 2022. Disponível em <<https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/PSICOLOGO%20E%20ASSISTENTE%20SOCIAL%20NA%20SEE.pdf>>. Acesso em: 03 de mai. de 2025.